



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Outros Atos	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.097, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 815.000,00 e dá outras providências”.

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.147ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020900 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1177.0000 AMPLIAÇÃO EMEF MARIA APARECIDA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 315.000,00
Fonte de Recursos 01 - Tesouro
12.361.0010.1177.0000 AMPLIAÇÃO EMEF MARIA APARECIDA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina execução das obras de ampliação da EMEF "Maria Aparecida Teixeira Massarente", localizada na Rua Geraldo Guerreiro Torres, nº 140, no Bairro Brumado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 07 de outubro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de outubro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.447, de 06 de outubro de 2022.

“Cria Comissão Disciplinar para acompanhamento da 4ª Taça Cidade de Futebol.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Disciplinar** para acompanhamento da **“4ª Taça Cidade de Futebol”**, composta pelos seguintes senhores, sob a presidência do primeiro:

- **Márcio Adriano Giovanelli** (RG nº 19.976.662-6);
- **João Antonio Frare** (RG nº 16.966.4520-X); e
- **João Paulo Jorge Ceturi** (RG nº 27.216.281-4).

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. julgar os casos de indisciplina por parte dos atletas, dirigentes e torcedores;
- II. analisar e julgar os casos de irregularidades de atletas e dirigentes;
- III. impor as penalidades previstas no regulamento às equipes, dirigentes e atletas, observando-se ainda as normas desportivas; e
- IV. zelar pela estrita observância ao cumprimento das disposições constantes do regulamento.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de outubro de 2022.
PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de outubro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Decreto nº 3.448, de 07 de outubro de 2022.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 3 de 6

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com nova redação no art.16.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.015, de 25 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO a alteração do Capítulo VIII, que passa a tratar “das Inscrições e Registros”, e conseqüentemente a renumeração do capítulo seguinte do Regimento Interno do Conselho, aprovada em reunião realizada no dia 5 de outubro de 2022;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** com a alteração do Capítulo VIII, que passa a tratar “das Inscrições e Registros”, e conseqüentemente a renumeração do capítulo e artigos seguintes, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 7 de outubro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância

Climática de Morungaba, em 7 de outubro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO**

Art 1º - O presente Regimento Interno regula atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Estância Climática de Morungaba - SP, instituído pela Lei 2.015 de 25 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O conselho tem por finalidade, no âmbito do município, elaborar, articular, implantar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com as seguintes atribuições:

I- deliberar e propor ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II- deliberar sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III- zelar pela efetiva implementação da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais relativas à pessoa com deficiência;

V- acompanhar, conjuntamente com os Conselhos Municipais afins, os projetos, os programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

VI- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando, por meio de parcerias e/ou convênio;

IX- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X- colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XI- acompanhar cursos, eventos, congressos, seminários e eventos congêneres;

XII- eleger sua diretoria executiva;

XIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV- convocar, a cada 02 (dois) anos, ou conforme orientação do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados, através da realização de Planos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

I- contribuições do município consignados no seu orçamento ou em créditos especiais; e

II- doações, legados e outras rendas.

Art. 4º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 4 de 6

que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será constituído por 12 (doze) membros na seguinte conformidade:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, assim definidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II- 06 (quatro) representantes do segmento da Sociedade Civil organizada, diretamente relacionada à causa da pessoa com deficiência, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, ou familiares;

b) 02 (dois) representantes de entidades ou profissionais liberais prestadores de serviços às pessoas com deficiências;

c) 02 (dois) representantes do comércio ou indústria local;

§1º - Será designado 01 (um) suplente para cada titular referido no caput deste artigo, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas com deficiências e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§3º - O titular das unidades administrativas deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados a assuntos que envolvam pessoas com deficiência.

§4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma vez por igual período.

§5º - Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§6º - O prazo para requerer justificção de ausência é dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Compete aos membros Conselheiros:

1 - Atender as solicitações e/ou convocações do Presidente do Conselho Municipal para prestação de assessoria conjunta ou individual conforme área de competência do membro:

a) formular e elaborar a Política Municipal de Assistência Social;

b) definir modelos e critérios para controle e fiscalização das ações desencadeadas pelas políticas assistenciais;

c) promover levantamentos, estudos e pesquisas que subsidiem as decisões e ações do Conselho;

d) definir propostas e modelo de cadastro e registro de programas e projetos de Assistência Social no Município.

Parágrafo Único - As funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas do Conselho são privativas dos membros elencados no artigo 5º deste Regimento, somente aos quais é dado direito a voto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD possuirá uma Diretoria Executiva constituída pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será igual ao mandato do Conselho, ou seja, de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período.

§2º - Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao conselho realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.

§3º - Sempre que houver vacância de um membro da Diretoria Executiva, ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete presidir as reuniões ordinárias, submetendo as propostas à votação e providenciando o seu encaminhamento a que dê direito.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as atas, proceder a sua leitura e responsabilizar-se pelo expediente.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 5 de 6

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e colaborar com esta nas suas atribuições.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que julgue necessário o seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO

Art. 14 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria dos membros, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número não sendo inferior a 1/3 dos membros. Os membros serão convocados com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será lida e apresentada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art. 16 - Todas as entidades de assistência à pessoa com deficiência, deverão se registrar junto ao CMDPD.

§ 1º- Os documentos exigidos para Registros são:

I - ata de fundação;

II - Estatuto;

III - ata da eleição e posse da atual diretoria;

IV - balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

V - plano anual das atividades a serem executadas;

VI - relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

§ 2º - O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada dois (02) anos, exigindo-se os documentos mencionados nos incisos III, IV, V e VI do parágrafo anterior.

§ 3º - Os registros só serão aceitos após análise e aprovação do Conselho, e o mesmo também poderá sugerir o cancelamento dos mesmos, caso a entidade não esteja cumprindo o plano anual das atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão aprovadas quando em primeira convocação receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e, quando em segunda convocação receberem o voto da maioria dos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - As alterações regimentais serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para formalização legal.

Art. 18 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros do

Conselho.

Morungaba, 07 de outubro de 2022.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Acesso Internet Banda Larga, DDG 0800, Acesso Internet Dedicado em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de aquisição das 120 estações móveis (entre aparelhos e chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem conexão USB), com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Morungaba/SP, em conformidade com as especificações do Anexo.

O Município de Morungaba, nos usos de suas atribuições legais, considerando os despachos e elementos constantes dos autos em referência, comunica que a presente licitação encontra-se suspensa "sine die", para correções do Edital.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no endereço acima, nos horários das 13:00 às 17:00 horas. Publique-se.

Morungaba, 10 de outubro de 2022.

Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Outros Atos

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato, Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Morungaba/SP, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 931, de 16/05/2001, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades de assistência às crianças e adolescentes inscritas no município, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 06/10/2022, constante na respectiva Ata nº 002.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1097

Página 6 de 6

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Inscrição da Entidade: Associação De Equoterapia Renascer, CNPJ 34.858.580/0001-74 neste conselho, Inscrição sob nº 002, situada no endereço: Estrada Benedito Olegário Chiovatto, S/N, Bairro dos Silvas, no Município de Morungaba SP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato
Presidente do CMDCA - Morungaba

Morungaba, 7 de outubro de 2022.

Vera Lucia Barbosa dos Santos Miano

Presidente do CMDPD - Morungaba

RESOLUÇÃO/CMDPD Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS MIANO, Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** de Morungaba/SP, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 2015, de 25/11/2021; e considerando as funções do Conselho de acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades de assistência às pessoas com deficiência inscritas no município, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 05/10/2022, constante na respectiva Ata nº 003.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acrescentando dispositivo que trata das inscrições e registros de entidades de assistência a pessoa com deficiência estabelecidas no Município, conforme proposto abaixo:

“CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art. 16 - Todas as entidades de assistência à pessoa com deficiência, deverão se registrar junto ao CMDPD.

§ 1º- Os documentos exigidos para Registros são:

I - Ata de Fundação;

II - Estatuto;

III - Ata da Eleição e Posse da atual Diretoria;

IV - Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Plano Anual das Atividades a serem executadas;

VI - Relatório Anual das Atividades realizadas no ano anterior.

§ 2º - O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada dois (02) anos, exigindo-se os documentos mencionados nos incisos III, IV, V e VI do parágrafo anterior.

§ 3º - Os registros só serão aceitos após análise e aprovação do Conselho, e o mesmo também poderá sugerir o cancelamento dos mesmos, caso a entidade não esteja cumprindo o plano anual das atividades.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no capítulo seguinte, que passa a vigorar como “Capítulo IX – Das Disposições Finais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.